

LIVRO XII

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSOS DO ENSINO SUPERIOR

Nota Justificativa

O Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para Cursos do Ensino Superior encontra-se em vigor desde 10/08/83, tendo sofrido uma leve alteração em 1991.

Em face da alteração dos mecanismos de acesso ao ensino superior, da expansão do ensino superior privado e do aumento gradativo da candidatos, tornou-se imperioso proceder à alteração daquele Regulamento.

Pretendeu-se, pois, introduzir critérios mais rigorosos de selecção dos bolseiros, orientados sempre na perspectiva de privilegiar os melhores e mais carenciados estudantes do concelho, por forma a que, no futuro, sejam eles os seus quadros superiores.

Assim:

Ao abrigo do art.º 112º, nº 8, e 241º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 53º e na alínea d) do nº 4 do art.º 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18/09, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projecto de regulamento.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Âmbito

- 1- No âmbito das competências previstas na alínea a) do nº 2 do art.º 53º e na alínea a) do nº 6 do art.º 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, é elaborado o Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo para Cursos do Ensino Superior.
- 2- A Câmara Municipal de Cuba atribuirá bolsas de estudo aos alunos residentes no concelho que frequentem estabelecimentos do ensino superior.
- 3- As bolsas de estudo têm por objectivo apoiar o prosseguimento dos estudos dos alunos de menores recursos económicos, desde que obtenham aproveitamento escolar.
- 4- Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por estabelecimentos de ensino superior todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:
 - a) Universidades;
 - b) Institutos politécnicos;
 - c) Institutos superiores;
 - d) Escolas superiores.

Artigo 2º

Bolsas

- 1- As bolsas a atribuir têm a natureza de uma comparticipação nos encargos normais dos estudos.
- 2- A duração das bolsas de estudo é de 9 meses, salvo casos devidamente fundamentados, com início a partir de 1 de Outubro.
- 3- O seu valor será fixado, em cada ano, de acordo com as disponibilidades financeiras do município.
- 4- A câmara espera que os beneficiários contribuam com 2 ou 3 anos de trabalho no concelho, depois de concluídos os seus estudos.
- 5- No início de cada ano lectivo, a câmara abrirá concurso para atribuição de bolsas de estudo, do qual será dado conhecimento aos interessados através de edital a fixar nos locais de estilo.

Artigo 3º

Admissão a concurso

- 1- São admitidos a concurso os candidatos que reúnem as seguintes condições:
 - a) Residam no concelho de Cuba há, pelo menos, 2 anos;
 - b) Não possuam licenciatura;
 - c) Não possuam recursos económicos para a continuação dos estudos;

- d) Tenham obtido aproveitamento escolar no ano lectivo anterior ao da candidatura à bolsa de estudo, salvo interrupção dos estudos por motivos de força maior ou mudança de curso, devidamente justificada;
- e) Estejam matriculados num estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido.
- 2- A bolsa de estudo será ainda atribuída aos que, não residindo, sejam naturais deste concelho, desde que a verba atribuída para esse fim não tenha sido absorvida pelos beneficiários residentes no concelho.
- 3- - A candidatura processa-se mediante o preenchimento de um impresso próprio, a fornecer pela câmara municipal, o qual deverá ser devolvido juntamente com os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade;
 - b) Fotocópia do cartão de eleitor, ou atestado de residência;
 - c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
 - d) Certificado de matrícula;
 - e) Certidão de aproveitamento escolar do ano anterior;
 - f) Fotocópia da declaração de IRS do agregado familiar do ano anterior;
 - g) Documento comprovativo do nº de pessoas que constituem o agregado familiar, com indicação das profissões e sendo estudantes o ano e grau de ensino que frequentam;
 - h) Declaração de não beneficiar, ou vir a aceitar, qualquer outra bolsa de estudo ou subsídio concedido por qualquer instituição para o mesmo ano lectivo, sem prévia comunicação à Câmara Municipal de Cuba.

Artigo 4º

Atribuição das bolsas

- 1- As bolsas de estudo são atribuídas aos alunos que, da análise dos documentos apresentados, demonstrem Ter dificuldades económicas na prossecução dos seus estudos.
- 2- Para efeitos de decisão, poderão ser solicitados aos candidatos informações ou elementos complementares relativamente aos rendimentos próprios e dos respectivos agregados familiares.
- 3- Não serão atribuídas bolsas de estudo a trabalhadores-estudantes, salvo casos de comprovada dificuldade económica.

Artigo 5º

Renovação das bolsas

- 1- As bolsas atribuídas são renováveis por períodos iguais e sucessivos até à conclusão do curso.
- 2- As bolsas apenas serão renováveis quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Terem os bolseiros transitado de ano;
 - b) Manterem as condições previstas no artº.3º.
- 3- Os pedidos de renovação da bolsa de estudo deverão ser apresentados, em impresso próprio, entre 1 e 31 de Agosto, acompanhado dos documentos constantes das alíneas b), c), d), e) e f) do nº 3 do artigo 3º.
- 4- Se o bolseiro tiver de realizar exames na 2ª época, o certificado de aproveitamento será junto logo após a prestação de provas.
- 5- Todos os bolseiros que não tenham acesso à renovação da bolsa podem candidatar-se a uma nova bolsa no ano subsequente à sua atribuição, nos termos do artº. 3º.

Artigo 6º

Cessação das bolsas

- 1- Constituem causa de cessação imediata das bolsas de estudo:
 - a) A prestação de falsas declarações;
 - b) A modificação das condições económicas do bolseiro ou a perda de aproveitamento escolar;
 - c) A mudança de curso ou de estabelecimento de ensino sem prévia comunicação à câmara;
 - d) A desistência durante o ano de todos ou dos exames indispensáveis à matrícula no ano seguinte ou desistência do curso;

- e) A aceitação, pelo bolsheiro, de outra bolsa de estudo ou subsídio para o mesmo ano lectivo, salvo se, dado prévio conhecimento à câmara, esta considerar justificada a acumulação de subsídios.
- 2- Na hipótese prevista na alínea e) do nº anterior, e bem assim da modificação das condições económicas do bolsheiro, poderá a câmara, se assim o considerar mais justo, limitar-se a reduzir o montante da bolsa.
- 3- Nos casos a que se refere a alínea a) do nº 1, a câmara reserva-se o direito de exigir do bolsheiro ou daqueles a cargo de quem este se encontrar, o reembolso das mensalidades recebidas nesse ano lectivo.
- 4- A doença comprovada, motivos de força maior, dificuldades naturais ou outras circunstâncias evidentes e inerentes ao bolsheiro, mas que não lhe sejam imputáveis, poderão contrariar o disposto na alínea d) do nº 1 deste artigo, devendo, contudo, tais circunstâncias consideradas atenuantes, ser analisadas e ponderadas caso a caso.

Artigo 7º

Deveres dos bolsheiros

- 1- Constituí obrigação de todo o bolsheiro da Câmara Municipal de Cuba:
 - a) Não mudar de curso ou de estabelecimento de ensino, nem suspender, sem disso dar conhecimento à câmara municipal;
 - b) Informar a câmara municipal de quaisquer alterações que possam influenciar a análise das condições de acesso à atribuição ou renovação da bolsa;
 - c) Prestar todos os esclarecimentos e responder a todas as solicitações da câmara Municipal, nomeadamente colaborar em trabalhos ou actividades que sejam solicitados pela mesma;
 - d) Usar de boa fé em todas as declarações e informações que prestar à Câmara municipal.
- 2- O não cumprimento do disposto no nº anterior poderá ser causa de suspensão ou cessação da bolsa, devendo a câmara municipal, na sua decisão, atender à gravidade da situação.

Artigo 8º

Alunos externos

Nos cursos em que existirem classes de alunos internos e externos, não podem os bolsheiros inscrever-se na última destas classes, a não ser em casos excepcionais e com expressa autorização da câmara.

Artigo 9º

Disposições finais

- 1- Os casos omissos no presente Regulamento ou dúvidas surgidas quanto à sua interpretação serão resolvidas pela câmara.
- 2- Os candidatos ou bolsheiros podem reclamar de qualquer decisão da câmara municipal.
- 3- A câmara deverá decidir a reclamação no prazo de 15 dias, devendo comunicar a sua decisão ao reclamante no prazo de 5 dias.
- 4- Quando os candidatos ou bolsheiros não possam cumprir qualquer disposição deste Regulamento por causa que não lhes seja imputável e, nomeadamente, a entrega de qualquer documento dentro dos prazos previstos, podem os mesmos declarar por escrito e sob compromisso de honra que se encontram nas condições exigidas.
- 5- A declaração de honra a que atende o nº anterior não substitui os documentos a apresentar ou qualquer exigência prevista neste Regulamento, devendo estes ser apresentados no prazo de 30 dias.
- 6- Todas as situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e decididas pela câmara municipal.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.